PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.095/2022

PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Edição: 2086
Página: 18-28
Data: 11/11/22

SÚMULA: Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos Gestores Escolares nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Parágrafo Único: Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I. Comprovação de 100% (cem por cento) de frequência na participação em curso preparatório proposto pela Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) horas;
II. Aprovação do Plano de Gestão;

Art. 2º. A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade

Art. 3º. O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.
§1º. Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação.
§2º. Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, podendo

ser afastado caso não alcance os objetivos mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo os resultados da avaliação divulgados à Comunidade Escolar.

§3º. Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente documentadas em ata.

§4º. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco reclamações de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§5º. Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do Município de Ariranha do Ivaí, Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

§6°. Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pela Secretaria M. de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 4°. O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Ariranha do Ivaí.

Parágrafo Único: A chapa deverá ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

Art. 5º. A eleição para o cargo de Diretor poderá ser realizada em qualquer data, mês e ano, quando houver necessidade por ocasião de:

I – Transferência do Diretor do Estabelecimento de Ensino;
II – Licença sem vencimentos;
III – Rescisão de Contrato;
IV – Demissão Voluntaria;
V – Falecimento;
VI. Aposentadoria;
VII – Pedido de exoneração de cargo de diretor;
VIII – Criação de nova Instituição de Ensino.

CAPITULO II
DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º. Os cargos eletivos a que diz respeito esta lei compreendem:

I. Diretor da Escola Municipal;
II. Diretor/Coordenador do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI;

Art. 7º. São Critérios para concorrer ao cargo eletivo:

I. O Professor, Pedagogo ou Educador Infantil possuir diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós-graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

II. Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois.

III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.

V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.

VI. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.

Art. 8º. Em caso de candidato com vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido como Gestor.

Art. 9º. Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 10. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, bem como servidor que tenha cumprido penalidade administrativa disciplinar ou criminal.

Parágrafo único: Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 11. O servidor eleito para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II. Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III. Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV. Primar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

V. Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VI. Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VII. Esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

VIII. Zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

IX. Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

X. Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XI. Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XII. Agir com ética e respeito, optando sempre pelo diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIII. Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XIV. Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV. Não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVI. Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Ariranha do Ivaí, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

XVII. Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII. Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXI. Participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXII. Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. Elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVIII. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXX. Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI. Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXII. Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

Art. 12. O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada pela Comissão Geral do Processo de Escolha, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único: A aplicação de penalidade disciplinar implicará na perda do mandato.

Art. 13. O enquadramento da função gratificada observará o disposto no Art. 24 da Lei Municipal 879/2019 (Estatuto do Magistério), à qual prevê que a remuneração corresponderá ao nível e classe que estiver do Plano de Carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, com a gratificação de 20%(vinte por cento) sobre o vencimento total de acordo com a tabela do anexo III atualizada do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 14. Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I. Professores e Pedagogos efetivos ou contratados mediante teste seletivo ou Processo Seletivo Simplificado (PSS), desde que estejam em efetivo exercício;

II. Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;

III. Servidores internos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Secretaria.

IV. Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesseis) anos, quando houver, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

Parágrafo Único: Entende-se por "efetivo exercício", de que trata o inciso primeiro deste artigo, o Servidor que não esteja afastado de suas atividades laborativas por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 15. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno.

§1º. Em caso de servidor também responsável por aluno, este deverá optar por votar como servidor ou como responsável, não sendo admitido o voto de outro responsável pelo aluno que tenha vínculo familiar com o referido servidor votante.

§2º. Em caso de responsável que possua dois ou mais filhos na mesma unidade educacional de ensino, este votará apenas uma única vez, não sendo admitido mais de um voto por família.

Art. 16. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão votar em todas as unidades educacionais.

Parágrafo Único: Os estagiários não terão direito a voto.

Art. 17. O voto dos servidores efetivos ou contratados, sob qualquer regime, terá peso único.

Art. 18. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos pessoais com foto, sendo admitida a apresentação do documento digital.

Parágrafo único: Não será permitido o voto por procuração ou apresentação de foto ou "print" do documento pessoal do votante.

Art. 19. O processo de eleição para o cargo de Gestor Escolar será unificado na Escola Municipal Demétrio Verenka e englobará todas as Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 20. São etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares:

I. Inscrição;
II. Apresentação do Plano de Gestão;
III. Comprovação de frequência de 100% (cem por cento) em Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;
IV. Eleição;

CAPITULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 21. O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

Art. 22. Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei.

Art. 23. Serão documentos obrigatórios para as inscrições:

I. Cópia simples de documentos pessoais;
II. Certidão de antecedentes criminais;
III. Documentos que comprovem a escolaridade;
IV. Declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.
V. Plano de Gestão;

CAPITULO IV
DO PLANO DE GESTÃO

Art. 24. Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:

I. Nome;
II. Data de nascimento;
III. Filiação;
IV. Estado civil,
V. Escolaridade,
VI. Competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
VII. Motivo pelo qual pretende ser diretor,
VIII. Diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer,
IX. Metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

Art. 25. A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas nesta Lei.

Art. 26. Serão eliminados os Planos que:

I. Não apresentarem as características previstas no Art. 24 desta Lei,
II. Apresentarem dados falsos,
III. Apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.

Art. 27. Os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão eliminados terão direito a recurso, o qual será submetido à análise da Comissão Geral do Processo de Escolha dentro do prazo estipulado em Cronograma do Processo de Eleição vigente.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Art. 28. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente pela Comissão Geral do Processo de Escolha.

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar uma lista de votantes, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, na qual constará espaço para a assinatura do votante.

Art. 30. Depois de publicada a lista de candidatos inscritos, a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem, fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.

Parágrafo Único: Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

Art. 31. Será considerado escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único: O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o

Art. 32. O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:

I. O número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;

II. A soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Art. 33. Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I. Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
II. Candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
III. Candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
IV. Candidato com maior idade.

Art. 34. O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão Geral do Processo de Escolha que deverá escolher seu Presidente.

§1º. No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.
§2º. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros bem como a Comissão Geral do Processo de Escolha, quando necessário, e o votante durante o tempo necessário à votação.
§ 3º. Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.
§4°. Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em livro próprio que, ao final da votação, será lido e assinado por todos os mesários.
§5°. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.

Art. 35. O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação e a rubrica do presidente da Comissão Geral do Processo de Escolha.

Art. 36. Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único: Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 37. A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

§1°. Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.
§2°. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".
§3°. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão Geral do Processo de Escolha dar imediata ciência do fato à Comissão Geral.

Art. 38. A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 39. Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.

Art. 40. Fica vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

I. Qualquer distribuição de material de propaganda;

II. Prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;

III. Oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV. Transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.

Art. 41. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Geral do Processo de Escolha, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DOCUMENTAÇÃO, ESCOLHIDOS E SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I. Nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha , formada por no mínimo três servidores internos da Secretaria para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;

II. Promover o curso Preparatório de gestores na Educação;

III. Determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

IV. Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

V. Proclamar, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 43. Nas instituições escolares onde não ocorrerem eleição por inexistência de candidato, a Secretaria Municipal de Educação deverá redigir ata em livro próprio, até o segundo dia útil após a data do encerramento das inscrições, a qual deverá ser assinada pelo atual diretor da Unidade Educacional de Ensino, professores e membros da APMF.

Parágrafo Único: Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, a escolha do Gestor Escolar será feita pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com o Gestor Municipal, independentemente de consulta pública ou avaliação de mérito e desempenho, e será nomeado por meio de Decreto do Executivo imediatamente após a escolha.

Art. 44. Na hipótese de candidato único inscrito não obter 50% + 1 dos votos válidos o cargo de Gestor Escolar será definido pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com o Gestor Municipal, dentre os servidores lotados na Unidade Educacional de Ensino, com base nos seguintes critérios:

I. Candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
II. Candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
III. Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

Parágrafo Único: A nomeação do Gestor Escolar escolhido de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a III deste artigo se dará por meio de Decreto do Executivo.

Art. 45. Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores aos votos válidos, a escolha do Gestor Escolar se dará da forma prevista no caput do artigo anterior.

Art. 46. Os Diretores atuais permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§1º. No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, pelo Presidente da Comissão Geral do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e caso sejam comprovadas as irregularidades deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48(quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.

§2º. Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

§3º. Para as duas situações, novo Diretor ou Diretora de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

Art. 47. O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá resultar em responsabilização funcional do servidor.

Art. 48. Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 49. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.081/2022.**

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal